Lei Municipal nº 1.820/2021
de 19 de novembro de 2021

"*Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e autoriza a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de Manhumirim".*

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Manhumirim.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica autorizado a ser instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Laser e Cultura e Ação da Promoção Social, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira para implantação e fomento à pratica da Capoeira no Âmbito Municipal.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim – MG, 19 de novembro de 2021

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG